

contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

III - recomendar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) que seja priorizado o impulsionamento dos processos licitatórios de todas as áreas atualmente exploradas mediante contrato de transição nos portos públicos brasileiros;

IV - ficara à cargo da Superintendência de Outorgas (SOG) articular-se junto à CODESA, no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários na minuta de contrato apresentada;

V - comunicar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ acerca da presente decisão para as providências eventualmente necessárias na Ação Judicial nº 1003101-47.2020.4.01.3400/DF;

VI - identificar a TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA e a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 294-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.016268/2019-75

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do Ofício nº 165/2019/SNPTA (SEI nº 0861644), protocolado nesta Agência Reguladora em 13/09/2019, pela Secretaria Nacional de Portos Transportes Aquaviários (SNPTA), por meio do qual noticia pedido de recurso administrativo do Terminal de Vila Velha S.A. (TVV), datado de 12/08/2019, em fase de decisão proferida no Despacho Decisório nº 6/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA, em que a SNPTA indeferiu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento ASJUR 016/1998; informa, também, que, com o advento da Portaria MINFRA nº 530/2019, não compete mais ao Poder Concedente manifestar-se sobre reequilíbrio econômico-financeiro de contrato relativo a evento a evento pretérito.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - remeter os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para decisão quanto ao recurso interposto em face do Despacho Decisório nº 6/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA, uma vez que não há previsão legal ou normativa que prescreva a competência da ANTAQ para a revisão de atos normativos no Ministério;

II - identificar o Terminal de Vila Velha S.A. (TVV) acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 295-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003353/2020-15

Parte: EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA (SEI nº 0975837), inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.860/0001-18, com sede na margem direita do Rio Tapajós, Lote 02, São José, Gleba Santa Cruz, Zona Rural, Itaituba/PA, no intento de obter autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), nos termos da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - deferir o requerimento formulado pela empresa EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA (SEI nº 0975837), inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.860/0001-18, com sede na margem direita do Rio Tapajós, Lote 02, São José, Gleba Santa Cruz, Zona Rural, Itaituba/PA, no sentido de autorizar a celebração de contrato de adesão para construção e exploração de Estação de Transbordo de Cargas (ETC) para transporte de granéis sólidos, nos termos da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ e Resolução nº 7.961-ANTAQ;

III - encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de contrato de adesão;

IV - informar que não se faz necessária a inclusão de cláusula suspensiva a que se refere o § 3º, art. 27 do Decreto nº 8033, de 2013.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 296-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019214/2020-03

Parte: GOLF SERVICES LTDA (36.966.298/0001-36)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela Empresa Brasileira de Navegação (EBN) GOLF SERVICES LTDA (SEI nº 1167735), inscrita no CNPJ sob o nº 36.966.298/0001-36, de inclusão da embarcação New Furacão em sua frota.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estipulado no art. 2º da Resolução 8.039-ANTAQ (SEI nº 1148459) para que a autorizada comprove junto a esta Agência a complementação dos requisitos técnicos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ;

II - deferir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pedido de inclusão da embarcação New Furacão na frota da EBN GOLF SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.966.298/0001-36, e sua homologação temporária;

III - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que adote os procedimentos previstos na Deliberação-DG nº 20/2020 aos pedidos análogos.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 297-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019923/2020-81

Parte: CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A (15.114.494/0001-02)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo instaurado a partir de requerimento da arrendatária CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. e outros, sendo a primeira titular do Contrato de Arrendamento nº 10/2012, para exploração do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), localizado no Porto Organizado do Itaqui, com vistas à obtenção de anuência prévia para alteração do controle societário (SEI nº 1175078).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar a operação de transferência de controle societário, por meio da qual os fundos de investimento PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTISTRATÉGIA ("PE SOPP"), inscrito no CNPJ nº 30.317.453/0001-07, que passará a condição de controlador direto e SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ("SOPP INFRA"), em constituição, que ingressará como controlador indireto da empresa CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. ("CLI"), inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.494/0001-02, titular do Contrato de Arrendamento nº 10/2012, cujo objeto é a exploração do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), localizado no Porto Organizado do Itaqui;

II - ressaltar que, caso ocorra reorganização societária futuramente, tal fato deverá ser informado a esta Agência Reguladora;

III - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que efetue a atualização dos registros correspondentes nesta Agência, relativamente à alteração societária ora deliberada; e

IV - identificar as interessadas e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), do Ministério da Infraestrutura, acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 300-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019898/2019-00

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de normativo interno com o objetivo de regulamentar a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), no âmbito da ANTAQ, prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes:

"Por aprovar a portaria que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da ANTAQ, nos termos do documento SEI nº 1203812."

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 301-ANTAQ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.021843/2020-95

Parte: J Q CAVALCANTE (34.519.912/0001-96)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pelo empresário individual J Q CAVALCANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.519.912/0001-96, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ e da Súmula Administrativa nº 001/2004 (alterada pelo Acórdão nº 132/2020-ANTAQ).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor do empresário individual J Q CAVALCANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.519.912/0001-96, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 416, Centro, Borba/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM; e

II - identificar a empresa J Q CAVALCANTE acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 302-ANTAQ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.016724/2018-04

Parte: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO 67620647520 (26.201.425/0001-52)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo instaurado para realização de ação fiscalizadora, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2018, em face do microempreendedor individual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO 67620647520, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.425/0001-52, autorizado a operar na forma de Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na travessia de passageiros no Rio São Francisco entre os municípios de Brejo Grande/SE e Piaçabuçu/AL.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar a subsistência do auto de infração nº 003729-0, lavrado em desfavor do microempreendedor individual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO 67620647520, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.425/0001-52, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos), eis que devidamente materializada a infração tipificada no inciso II do art. 13, da Resolução 3.285-ANTAQ, por ter deixado de executar os serviços conforme dispõe o Termo de Autorização (Fato 1);

